



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 040/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00227

021/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-ME
CNPJ/MF: 05.434.521/0001-70
ENDEREÇO: SOF Norte, Quadra 02, Conjunto C, n. 12, Loja 02, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3465.2130 (61) 99999.2320
E-MAIL: engeework@gmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO SILVA – Sócio Administrador
SIGNATÁRIO CJF: NILSON SOUSA DE OLIVINDO - Secretário de Administração em exercício

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva do arquivo deslizante
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013.
VIGÊNCIA: 18/12/2017 a 17/12/2018
VALOR: R\$ 58.125,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED-Seção de Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 040/2017 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-ME**, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva do arquivo deslizante.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário de Administração em exercício, o Senhor **NILSON SOUSA DE OLIVINDO**, brasileiro, CPF/MF n. 622.686.867-87, Carteira de Identidade n. 1.068.501-SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA-ME**, CNPJ/MF n. 05.434.521/0001-70, com sede no SOF Norte, Quadra 02, Conjunto C, n. 12, Loja 02, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **MARCELO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, CPF/MF n. 416.292.991-20, Carteira de Identidade n. 904258 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

As partes celebram o presente Contrato com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00227, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, no arquivo deslizante eletroeletrônico, marca ACECO, modelo MECATRON 3.000, conforme especificado no Termo de Referência, anexo deste Contrato, na Proposta Comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 21/2017, que ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e a:

a) Efetuar os serviços de manutenção nos prazos e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se:

c.1). Pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

c.2). Pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados;

c.3). Pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993;

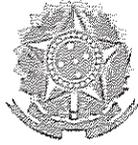
f) Cumprir todas as obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, a:

a) Permitir o acesso aos locais, onde se encontram instalados o arquivo deslizante, para fins de execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva consulta aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;

b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, objeto deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 3 do Termo de Referência Anexo I deste contrato.

4.2. Os serviços:

4.2.1. Serão executados no arquivo deslizante instalado na sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, composto dos equipamentos constantes do subitem Anexo II - Especificações do Arquivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

5.1.1.1. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, reparos de natureza interna e externa segundo as normas do fabricante, entre outras.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o descrito no Item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Considera-se manutenção corretiva o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

5.2.3. A manutenção corretiva será realizada conforme descrito no Item 5 do Termo de Referência.

5.3. As manutenções corretivas serão realizadas por meio de demandas sempre que o arquivo deslizante apresentar defeito, mediante a abertura de chamadas técnicas por parte do CONTRATANTE.

5.4. Os chamados técnicos emitidos pelo gestor do contrato poderão ser encaminhados a CONTRATADA que deverá disponibilizar sistema de comunicação eficiente com o CONTRATANTE, tais como: telefone fixo, telefone celular, internet, e-mail, endereço da empresa e outros.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.5. Na execução dos serviços de limpeza e reparos, somente deverão ser empregados produtos, acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante do equipamento. A exceção do indicado no capítulo 6 do Anexo I – Termo de Referência.

5.6. Os prazos máximos para o atendimento dos chamados técnicos, estão definidos por nível de gravidade do problema apresentado no equipamento, conforme quadro abaixo:

Prioridade	Prazo máximo de atendimento	Tipos de ocorrências
NÍVEL I	6 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam risco iminente de paralisação total.
NÍVEL II	24 horas	Ocorrências que impedem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão se agravar em um curto espaço de tempo.

5.7. O nível de prioridade deverá ser indicado pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, registrando a data e a hora de sua abertura, uma vez que a CONTRATADA terá prazo determinado para conclusão dos serviços.

5.8. Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Documentos e Arquivo, os equipamentos, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da CONTRATADA, mediante autorização formal do gestor do contrato.

5.9. O gestor do contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontram as peças a serem deslocados, os serviços a serem executados, assim como prazo para conclusão dos serviços em no máximo 5 dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do CONTRATANTE.

5.10. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e que o pedido seja realizado dentro do prazo de execução, ficando a critério do gestor do contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

6.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

7.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

7.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

7.4. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

7.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei n.8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de manutenção, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 58.125,00 (cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais)**, do qual serão feitas as retenções legais, sendo R\$ 9.575,00 (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais) para manutenção e estimado de R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais) para fornecimento de peças.

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, N.D.: 339039 e 339030, conforme notas de empenho n. 2017NE000569 e 2017NE000570, emitidas em 5/12/2017.

9.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

9.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE designará servidor, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.2.1. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização do gestor, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Caberá ao gestor:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

10.4. É direito do gestor rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

10.5. A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Os serviços serão recebidos pelo Gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.3. Se, após análise do gestor, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA, e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a efetiva conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva e efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

12.1.1. Para os serviços de manutenção corretiva, o pagamento será efetuado mediante a realização da manutenção para recolocar o arquivo deslizante em funcionamento, acrescido do valor das peças que porventura vierem a ser utilizadas.

12.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

12.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto pelo gestor do contrato, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no Contrato, correspondente aos produtos entregues e aceitos definitivamente;

12.2.1. O atesto deverá ocorrer pelo gestor/fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

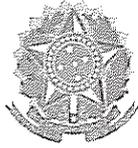
12.3. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.4. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

12.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.6. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

12.7. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.8. A documentação mencionada no item 12.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

12.9. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.10. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

12.11. Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços, peças ou componentes fornecidos e aplicados, bem como as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante, contados da data da prestação dos serviços ou da instalação das peças atestadas pelo Gestor da contratação.

13.2. Observado o prazo de garantia fixado no item acima, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.2. **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

14.3. **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

a) Por atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por hora em atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Por atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

c) Por atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora em atraso, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

14.5. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

14.4. **Impedimento de Licitar e Contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

14.5. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Inciso III, artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

14.6. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.7. As sanções previstas no item 18.3 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 15.2, 15.4 a 15.6.

14.8. O valor da multa será glosado do faturamento da CONTRATADA após ciência oficial de sua aplicação.

14.8.1. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes para quitar integralmente o valor da penalidade aplicada, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

14.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

14.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Por atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

c) Por atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora em atraso, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

14.5. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

14.4. **Impedimento de Licitar e Contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

14.5. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Inciso III, artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

14.6. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.7. As sanções previstas no item 18.3 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 15.2, 15.4 a 15.6.

14.8. O valor da multa será glosado do faturamento da CONTRATADA após ciência oficial de sua aplicação.

14.8.1. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes para quitar integralmente o valor da penalidade aplicada, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

14.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

14.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.13. A rescisão contratual por inexecução total ou parcial de seu objeto acarretará para a CONTRATADA multa adicional compensatória de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre a parcela inadimplida do pacto firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas e procedimentos referente ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei n. 12.349/2010, o Decreto n. 7.746/2012, bem como, o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

18.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

18.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

18.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2017


NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração em exercício do
Conselho da Justiça Federal


MARCELO RIBEIRO SILVA
Sócio Administrador da empresa
Engework Comércio de Equipamentos Técnicos Ltda - ME

INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.434.521/0001-70
ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
TÉCNICOS LTDA-ME
SOF NORTE QUARA 02 CONJUNTO C
N° 12 LOJA 02
Cep 71 060-262 BRASÍLIA DF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 040/2017 - CJF
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, no arquivo deslizante eletroeletrônico, marca ACECO, modelo MECATRON 3.000, pertencente ao Conselho da Justiça Federal. Conforme especificações constantes do Anexo II.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação tem como objetivo o correto funcionamento do sistema de arquivo deslizante para minimizar os riscos de prejuízos materiais e humanos e garantir que as informações, imprescindíveis para a tomada de decisão no Conselho da Justiça Federal, estejam disponíveis de forma ágil e segura.

2.2. Na era do conhecimento, onde a informação é um dos maiores patrimônios da instituição, é de fundamental importância que se cuide bem do acervo documental do Conselho da Justiça Federal para que se possa constituir o seu patrimônio intelectual e histórico, bem com estar em consonância com o que dispõe o Art. 1º do Capítulo I, Disposição Gerais da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, como segue:

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico como elemento de prova e informação.

Art. 25 Ficará sujeito à **responsabilidade penal, civil e administrativa, nas formas da legislação em vigor**, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

2.3. Para atender a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, afirma:

“III) Recomenda-se a gestão documental no Poder Judiciário:

a) A manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implantação de estratégias de preservação destes documentos desde a sua produção e pelo tempo de guarda que houver sido definido.

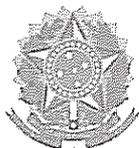
b) Os documentos e processos de guarda permanente constituem o fundo arquivístico das instituições do Poder Judiciário e não poderão ser eliminados, mesmo que digitalizados.

2.4. O Conselho da Justiça Federal funcionou até o dia 11 de agosto de 2010 no prédio do Superior Tribunal de Justiça, com a mudança para a nova sede o arquivo deslizante foi desmontado e só foi remontado em 14 de abril de 2014, com garantia de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. Com a expiração da garantia em 24 de abril de 2016, o arquivo deslizante está sem manutenção a mais de um ano, sendo sua última manutenção corretiva realizada em abril de 2016.

2.6. Inicialmente pensamos na contratação de empresas que executassem os serviços por horas efetivamente trabalhada, que é o sistema utilizado para a manutenção dos equipamentos gráficos pertencente ao Conselho da Justiça Federal, processo CJF-ADM-2014/00260, mais as empresas consultadas se manifestarem dizendo que não tem interesse nesta modalidade.

2.7. Como não houve interesse das empresas na modalidade por horas efetivamente trabalhada, o Termo de Referência foi elaborado na modalidade pagamento das manutenções preventivas e corretivas a serem executados sob demandas com estimativas para as manutenções.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas com reposição e remanejamento de peças:

a) A CONTRATADA executará duas manutenções preventivas durante o período de 12 (doze) meses, a primeira manutenção será realizada no início do contrato nos primeiros 10 (dez) dias e a segunda após 6 (seis) meses.

b) Fica estimada 02 (duas) manutenções corretivas a serem realizadas sob demandas durante o período de 12 (doze) meses que serão executadas pela CONTRATADA sempre que o arquivo deslizante apresentar defeito através de chamada feitas pelo CONTRATANTE.

3.2. O Contratante solicitará a prestação dos serviços de manutenção corretiva de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade prevista neste termo de referência.

3.3. A cada manutenção preventiva ou corretiva a contratada deverá apresentar relatório contendo os dados relevantes sobre a intervenção no equipamento, defeito apresentado, providência adotada e, quaisquer outras anotações pertinentes.

3.4. A Contratada deverá realizar o remanejamento de peças e substituição de peças, sempre que necessário, durante as manutenções corretiva.

3.5. A Contratada deverá emitir relatório após a conclusão dos serviços, que será assinada pelo técnico e pelo gestor do contrato, ficando uma cópia com o gestor do contrato que anexará ao processo de pagamento.

3.6. Para que o Gestor emita ordem de serviço solicitando reposição de peças, o relatório deverá apontar de forma explícita a necessidade de troca, explicitando a motivação do pedido. Somente após aprovação do fiscal, a ordem de serviço será emitida e a troca poderá ser realizada.

3.7. Quando do remanejamento de peças de um módulo do arquivo para outro módulo do arquivo à Contratada deverá emitir relatório identificando de qual módulo foi retirada as peças e em que módulo foi instalada a peça, anotando a data da realização do serviço.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva tem por finalidade a conservação dos equipamentos em condições de operação eficiente, segura e econômica, contemplando limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, reparos de natureza interna e externa segundo as normas do fabricante

São etapas mínimas a serem realizadas durante a manutenção preventiva, além das especificações técnicas do arquivo eletroeletrônico, constante do Anexo II.

a) Revisão do Sistema Elétrico-eletrônico:

Ponto de alimentação;
Nível de utilização do transformador;
Disjuntores;
Variação da tensão de entrada;
Tomada de energia.

b) Revisão do sistema de tração, motores, freios e componentes:

Engrenamento eixo/motor;
Desgastes das engrenagens;
Posicionamento das engrenagens;
Verificação de barulho/atrito em movimentação;

c) Revisão e lubrificação:

Engrenagem;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Eixo;
Motores;
Corrente acionadora
Rolamentos
Rodas:

d) Das peças

Barra de segurança;
Corrente acionadora;
Central da catraca
Relê de contato;
Placas;
Rodas;
Rolamentos;

e) Sistema de segurança

Barra de segurança;
Painel de controle;
Trava de Segurança Individual;
Trava Geral;
Velocidade de movimentação;
Alinhamento dos corpos;
Funcionamento do sistema antitombamento;
Nivelamento dos trilhos.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes, limpezas e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.1. As manutenções corretivas serão realizadas através de demandas sempre que o arquivo deslizante apresentar defeito, mediante a abertura de chamadas técnicas por parte do CONTRATANTE.

5.2. Os chamados técnicos emitidos pelo Gestor do Contrato poderão ser encaminhados a CONTRATADA que deverá disponibilizar sistema de comunicação eficiente com o CONTRATANTE, tais como: telefone fixo, telefone celular, internet, e-mail, endereço da empresa e outros.

5.3. Na execução dos serviços de limpeza e reparos, somente deverão ser empregados produtos, acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante do equipamento. A exceção do indicado no capítulo 6 deste TR.

5.4. Os prazos máximos para o atendimento dos chamados técnicos, estão definidos por nível de gravidade do problema apresentado no equipamento, conforme quadro abaixo:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	6 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam risco iminente de paralisação total.
NÍVEL II	24 horas	Ocorrências que impedem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão se agravar em um curto espaço de tempo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.5. O nível de prioridade deverá ser indicado pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, registrando a data e a hora de sua abertura, uma vez que a empresa terá prazo determinado para conclusão dos serviços.

5.6. Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Documentos e Arquivo, os equipamentos, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da Empresa Contratada, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

5.7. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontram as peças a serem deslocadas, os serviços a serem executados, assim como, determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 05 dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do Contratante.

5.8. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e que o pedido seja realizado dentro do prazo de execução, ficando a critério do Gestor do Contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

6. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

6.1. Para viabilizar aquisição de peças e componentes do arquivo pela Contratante, a Contratada, se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, a marca e modelo do mesmo, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

6.2. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do arquivo deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

6.3. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

6.4. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com os de mercado.

6.5. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

6.6. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 6.5; no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.7. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

6.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

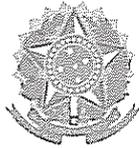
6.9. Todos os serviços executados, e as peças que forem substituídas, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

6.10. As despesas com o transporte para entrega das peças e/ou componentes requeridos correrão por conta da CONTRATADA.

7. DA VISTORIA DO EQUIPAMENTO

7.1. As licitantes interessadas em participar da licitação poderão vistoriar os equipamentos para esclarecimento de dúvidas.

7.2. A vistoria é facultativa, porém, não serão admitidas declarações e/ou alegações posteriores de desconhecimento sobre todas as reais condições dos equipamentos, a não realização da vistoria não



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

exime a empresa da obrigação de reparar 100% das correções necessárias no início da execução do contrato.

7.3. A vistoria poderá ser realizada até as 18:00 horas do dia anterior da abertura da licitação, em dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas, devendo os interessados procurar a Seção de Documentos e Arquivo do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF.

7.4. A falta de apresentação de declaração de vistoria não desclassifica a licitante, ficando a empresa desde logo responsável pelos ônus advindo de sua omissão, não poderá alegar, posteriormente, que não dispõe de elementos necessários para a execução do contrato.

7.5. A empresa poderá agendar a vistoria através do telefone (61) 3022-7531, no horário das 12h às 19h, nos dias úteis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A contratação será na modalidade de Pregão, sendo recomendável a elaboração de contrato por se tratar de contratação de natureza contínua.

8.2. Será declarada vencedora a proposta de menor valor.

8.3. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar proposta para os seguintes serviços:

Itens	Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva.	02		
2	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva.	02		
3	Estimativas de peças para o período de 12 meses.			R\$ 48.550,00
TOTAL GERAL				

OBS: Os valores das peças, já definidos pela Contratante, deverão constar da proposta da empresa, a fim de que componha o valor da contratação.

9. ATESTADO DE CAPACIDADE

9.1. Apresentar atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional para comprovar que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Termo de Referência.

9.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em arquivo eletroeletrônico.

9.3. O atestado deverá ser válidos e conter a descrição dos equipamentos e sistemas, bem como informações sobre o número do contrato vinculado, a sua vigência e a data de início.

9.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro técnico permanente: 01 (um) Engenheiro Mecânico ou 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, no 1º subsolo na Seção de Documentos e Arquivo, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF.

11. DO REAJUSTE

11.1. Às partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2. O reajuste só será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei n. 10.192/2001.

11.3. Caberá ao CJF verificar anteriormente à concessão do reajuste, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam serviços idêntico aos que estão sendo executados a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. À empresa contratada deverá, além de outras obrigações atinentes ao Contrato e à legislação pertinente:

12.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;

12.4. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

12.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assim como refazer os serviços que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, a troca e substituição das peças, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

12.6. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

12.7. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

12.8. A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscal, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigo, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF.

12.9. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Disponibilizar técnicos especializados para manutenção do arquivo deslizante relacionado no Anexo II ao presente Termo de Referência;

12.11. Responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, hospedagem, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.12. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

12.13. Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos, e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.14. Ser diligente na formulação de proposta visando à aquisição de peças ou componentes e à recolocação do equipamento em pleno funcionamento;

12.15. Respeitar as normas de segurança e de funcionamento do Conselho da Justiça Federal;

12.16. Reparar, corrigir, remover, substituir peças ou componentes dos equipamentos, com recursos próprios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.17. Arcar com todos os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, durante as manutenções preventiva e corretivas tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;

12.18. Arcar com os materiais miúdos (tais como: buchas, arruelas, parafusos, luvas, braçadeiras, condutores, etc.

12.19. E de responsabilidade da CONTRATADA a instalação das peças, componentes e acessórios, adquiridos pelo CONTRATANTE durante todo o período da vigência do contrato,

12.20. Os técnicos da contratada deverão indicar as peças ou componentes mais suscetíveis a desgaste, com a especificação completa e os códigos de fabricação, para futuras aquisições;

12.21. Empregar todas as ferramentas e equipamentos, de sua propriedade, para a execução dos serviços de manutenção, substituição e reparo de peças, durante toda a vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, visando ao andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão.

12.22. Caso a Contratada for de outra unidade da Federação, disponibilizar posto de atendimento na Capital para melhor cumprimento das obrigações do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante deverá, dentre outras obrigações atinentes à natureza do Contrato e à legislação pertinente, assegurar à Contratada:

13.2. O acesso aos locais, onde se encontram instalado o arquivo deslizante, para fins de execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva consulta aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitada pela Contratada.

13.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, objeto deste instrumento.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por hora em atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora

14.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

14.3. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

14.4. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora em atraso, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Suspensão temporária;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Declaração de Inidoneidade;

14.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.7. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Contratante, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

14.8. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

14.9. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O responsável pelo acompanhamento do contrato a ser firmado será o servidor designado, o qual atuará orientando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das Cláusulas e condições entre as partes.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que, na ocorrência desta, tal fato não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. São atribuições do Gestor:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos pelos serviços serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal, e serão efetuados a cada prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme valores especificados na proposta.

16.2. O pagamento dos serviços e/ou peças será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis contados da aceitação pelo Gestor do Contrato.

16.3. A fiscalização se reserva ao direito de analisar os relatórios e a documentação complementar à nota fiscal em até 05 (cinco) dias após a sua apresentação.

16.4. Poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.6. O pagamento das peças substituídas será feito por meio de Nota fiscal/Fatura emitida em nome do conselho da Justiça Federal, e devidamente atestado pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor autorizado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Declaração de Inidoneidade;

14.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.7. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Contratante, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

14.8. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

14.9. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O responsável pelo acompanhamento do contrato a ser firmado será o servidor designado, o qual atuará orientando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das Cláusulas e condições entre as partes.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que, na ocorrência desta, tal fato não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. São atribuições do Gestor:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos pelos serviços serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal, e serão efetuados a cada prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme valores especificados na proposta.

16.2. O pagamento dos serviços e/ou peças será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis contados da aceitação pelo Gestor do Contrato.

16.3. A fiscalização se reserva ao direito de analisar os relatórios e a documentação complementar à nota fiscal em até 05 (cinco) dias após a sua apresentação.

16.4. Poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.6. O pagamento das peças substituídas será feito por meio de Nota fiscal/Fatura emitida em nome do conselho da Justiça Federal, e devidamente atestado pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor autorizado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.7. Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal relativos a este Termo de Referência com incorreções, o CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

17. GARANTIA

17.1. Os serviços, peças ou componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, terão garantia de *noventa* dias contados da data da prestação dos serviços ou da instalação das peças atestadas pelo Gestor do Contrato.

17.2. Observado o prazo de garantia fixado no item 17.1, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

19. VALOR ESTIMADO

19.1. Valor estimado referente a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

19.2. Valor estimado para reposição de peças e/ou componentes no arquivo deslizante para um período de 12 (doze) meses e de R\$ 48.550,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

19.3. Valor total estimado do contrato é de R\$ 64.350,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

20. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTAVEL

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas e procedimentos referente ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei nº 12.349/2010, o Decreto nº 7.746/2012, bem como, o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ

21. FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 10.520/02.

Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Demais legislações aplicáveis à espécie a ser contratada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 040/2017 - CJF

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ARQUIVO

Item	Descrição	Módulos duplo	Módulo simples	Faces
1	Arquivo deslizante, marca ACECO, modelo MECATRON 3.000. ELETRO-ELETRONICO	7	4	122

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ARQUIVO ELETRO-ELETRÔNICO LINHA 3000

1. Trilhos

Em chapa de aço trefilado com $\frac{3}{4}$ " (19,5 mm) largura de 11/2" (38,1 mm). Canal central de largura 8mm e profundidade de sapatas para fixação e nivelamento em chapa de aço de 1/8 " (3.175 mm) posicionadas a cada 230mm".

Conexão entre trilhos é feita através de dois pinos de aço de diâmetro $\frac{1}{4}$ " (6,35mm), encaixados em furos localizados na parte frontal do trilho".

2. Eixos

Aço trefilado com diâmetro de $\frac{3}{4}$ (19,05mm), com engates próprios através de buchas e chavetas.

3. Rodas

Ferro maciço com diâmetro externo de 127mm, espessura de 27mm, ressalto central com espessura de 8mm e altura de 6mm cuja finalidade é de altura como guia no trilho.

4. Motor

Motor de acionamento com potência de 1/12 HP, rotação de 27,3 RPM, torque de 167,4 Lbs. Tensão de alimentação de 115 Volts, frequência de 60 Hz, deverá ser utilizado um motor para até sete módulos e 2 motores para 8 ou mais módulos de profundidade.

5. Redução

Redução e transmissão por engrenagens de aço de dentes paralelos, sendo a engrenagem do motor com diâmetro de 48mm, 17 dentes de 14,4mm e a engrenagem do eixo de acionamento com diâmetro de 86,5mm, 32 dentes de espessura de 18,2mm.

6. Estrutura

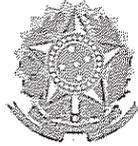
Estrutura do carro chapa de aço 3/16 " (4,76mm), travessa para apoio do mancal em chapa de aço 5/32 (3,9mm) e laterais no formato de "C" com altura de 120mm, aba inferior de 47mm e aba superior de 65mm, em chapa de aço #11 (2,75mm) ".

Estrutura em perfis de aço #16 (1,5mm), no formato de "U", com 46mm x 35mm, com furos oitavados a cada um " (25,4mm) destinados a alojar os componentes internos".

A união entre a estrutura e o carro é feito através de um sistema de encaixe do perfil na aba superior do carro com fixação por parafuso, proporcionando resistência por eventuais choques mecânicos.

7. Sistema de Segurança para Integridade Física do Usuário

Composto de barras de proteção e segurança, posicionadas na travessa lateral dos cabos, quando tocadas, acionam micro-switches que inibem de imediato a movimentação do conjunto, bem como alertando o operador da presença de objetos indesejáveis no corredor de pesquisa.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. Gerenciamento de Cabos

Os cabos de lógica e força são gerenciados pelo interior do painel frontal até o painel de comando e a conexão entre estantes é feita pelo interior de condutores flexíveis, alojados em canaletas de aço #18 (1,25mm) articuladas, localizadas na parte superior dos corpos.

9. Sistema de Painel de Controle

O painel "MASTER" é responsável pela lógica de funcionamento de todo conjunto deslizante, sendo capaz de comandar no máximo 12 (doze) corpos de estantes.

- Painel "MASTER" pode ser identificado visualmente, pois o mesmo possui 02 (dois) interruptores de corredores; um de cada lado; e 01 (um) interruptor de força, para ligar e desligar a energia elétrica do sistema.

- "Interruptor de corredor" pode ser identificado visualmente, pois na sua parte superior encontra-se a função "OPEN" (ABRIR) e na parte inferior a função "RESET" (VOLTAR A POSIÇÃO INICIAL).

- "Interruptor de força" localizado entre os interruptores de corredor; possui na parte superior a função "POWER" (FORÇA) e na parte inferior a função "OFF" (DESLIGAR).

10. Painel Auxiliar

É responsável pelo funcionamento individual do corpo e pode ser identificado pela parte frontal, pois possui 01 (um) único interruptor de corredor.

11. Sistema de Movimentação quando da Interrupção de Energia

Caso haja falta de energia elétrica para alimentação do sistema, os corpos podem ser movimentados manualmente com o auxílio de uma alavanca que deve ser acoplada ao eixo de transmissão do carro.

12. Funcionamento

- Ligando o sistema – o sistema é energizado acionando-se o "POWER" do interruptor de força, que está localizado entre os interruptores do corredor do painel MASTER.

- Ao executar esta operação; o LED do interruptor "POWER" pisca por 5 (cinco) vezes consecutivas; indicando que o processador da placa MASTER está verificando se existe algum problema de lógica no sistema. Após este período o led apaga e o sistema está pronto para ser utilizado.

- Abertura de corredores de pesquisa – a abertura de qualquer corredor de pesquisa é feita acionando-se a tecla "OPEN" do interruptor mais próximo do corredor que se deseja acessar.

- Ao acionar a tecla "OPEN", o led do interruptor acende e o corredor selecionado começa imediatamente a ser aberto. O movimento do (s) corpo (s) será interrompido quando o switchs de fim de curso for acionado, neste instante o led

"OPEN" se apaga e o led na posição "RESET" do interruptor do corredor acionado acende.

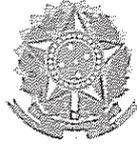
- Antes de acionar qualquer outro interruptor para abertura de um novo corredor, é necessário acionar o "RESET" do corredor já aberto; caso contrário o sistema permanecerá parado, garantindo desta forma a integridade física de um eventual usuário no interior do corredor.

- Os corpos do sistema não precisam ser movimentados individualmente; ou seja; pode ser a movimentação simultânea de todos os corpos do conjunto, ou quantos corpos necessitar, a critério do usuário.

- Bloqueio da Movimentação – o movimento dos corpos pode ser bloqueado por depois sistemas de segurança independentes; ou seja; a "BARRA DE SEGURANÇA" e a função "RESET" do interruptor de corredor.

- Barra de Segurança – Todos os corpos são dotados de barra de segurança, localizados nos carros do sistema. Ao serem tocadas acionam micro-switchs que inibem de imediato o funcionamento dos motores de movimentação. O acionamento para movimentação de qualquer corpo só será possível, após a desativação da barra de segurança acionada.

- Ao ser acionada qualquer barra de segurança, o led "OFF" do interruptor de força e o led do interruptor de corredor; onde existe a anomalia, ficam piscando, alertando desta forma a existência de um problema e o local onde ele se encontra.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- “RESET” – iniciado o processo, de abertura de corredores, o sistema pode ser parado; imediatamente; acionando-se a tecla “RETE” de qualquer interruptor do conjunto. Uma nova abertura só será permitida após novo acionamento da tecla “RESET”.

13. Obstrução nos trilhos

Caso haja algum objeto alojado no canal de guia dos trilhos, obstruindo desta maneira a movimentação dos corpos, um fusível de proteção se rompe, evitando desta forma danos nas placas, ou mesmo queima do motor de acionamento.

14. Prateleiras

Regulável na altura através de sistema de encaixe com suporte em pinos duplos de polipropileno, sem uso de ferramentas a cada 25mm, confeccionadas em chapa de aço #18 com reforços duplos para suportar cargas até 120kg, pintadas em epóxi-pó em aço tratadas por sistema de fosfatização por spray, sem contato manual recebendo revestimento em epóxi-pó por processo eletrostático na cor cinza claro semifosco texturizado, processo que garante a ausência de deposição de ácido úrico ou outros elementos corrosivos e oxidantes sobre a superfície da peça.

15. Sistema de Acionamento Manual

Caso haja falta de energia elétrica para alimentação do sistema, os corpos podem ser movimentados manualmente com o auxílio de uma alavanca/ prolongado e uma chave catraca que deve ser acoplada ao eixo de transmissão do carro.

16. Sistema Óptico de Segurança

Sistema de segurança através de célula fotoelétrica, instalada nos painéis frontal do conjunto de arquivos deslizantes, impedindo o acesso de pessoas a um corredor de pesquisa que esteja sendo fechado. Trata-se de um sensor com foco de luz infravermelho, que ao ser interrompido, instantaneamente bloqueia e reverte o sentido de deslocamento do conjunto, reabrindo o corredor, dando maior segurança e agilidade as pesquisas.

17. Placa Máster (Placa de Circuito Impresso)

Localiza-se no corpo principal e comanda todo o sistema. Deve ser acessada apenas pela assistência técnica.

18. Porta Etiqueta

Em PVC, fixado à frente dos armários, identificando-se os assuntos ou produtos armazenados. As fixações são em fita dupla face e possui visor em acrílico translúcido.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 040/2017 - CJF
ANEXO III – FORMULÁRIO DE PREÇO

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva.	und	2	R\$ 2.992,50	R\$ 5.985,00
2	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva.	und	2	R\$ 1.795,00	R\$ 3.590,00
3	Estimativa de peças para o período de 12 meses				R\$ 48.550,00
Valor Global Anual do Contrato					R\$ 58.125,00

Coer